



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

LEI Nº 1.505/91

"ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO AO ARTIGO 190 DA LEI Nº 1.380/90, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela, Promulga nos termos do § 2º do Artigo 91 da Resolução nº 016/90, (Regimento Interno), a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Parágrafo Único do artigo 190 da Lei nº 1.380/90, (Lei Orgânica Municipal), passa a ser Parágrafo 1º com a mesma redação e suas alíneas:

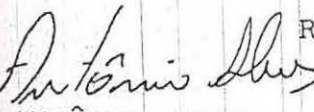
Artigo 2º- Passa a ter, a seguinte redação o Parágrafo Segundo do Artigo 190 da Lei nº 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal);

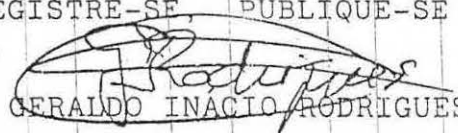
Parágrafo 2º- " Em nenhuma hipótese o Município cederá seu Parque de Exposições, ficando seu uso restrito á eventos de caráter oficial promovidos pela Prefeitura ou em conjunto com Órgãos do Governo Estadual e Federal;

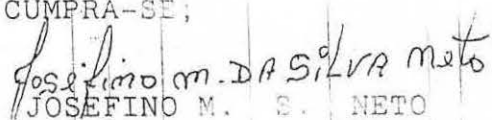
Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 22 DE OUTUBRO DE 1991.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

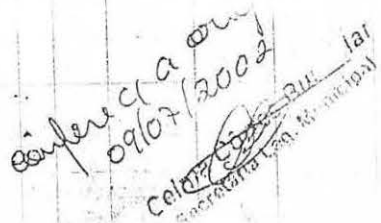
  
ANTÔNIO ALVES  
V. Presidente

  
GERALDO INÁCIO RODRIGUES  
Presidente

  
JOSEFINO M. S. NETO  
Secretário

Registrado e Publicado nesta data  
22 de outubro do ano de 1991.

  
CELMA CORTES  
Sec. Leg

  
09/07/2002  
CELMA CORTES  
Secretaria Municipal